

**Medidas de aperfeiçoamento da qualidade das  
informações sobre contas financeiras sujeitas a comunicação**

**(Versão inicial publicada em Setembro de 2021)**

A Região Administrativa Especial de Macau implementa, desde 2018, o mecanismo internacional de troca automática de informações (*Automatic Exchange of Information*, AEOI, na sigla inglesa), que visa aumentar a transparência tributária e combater as actividades de evasão fiscal transfronteiriças, sendo particularmente importante para concretizar com eficácia esses objectivos, a fiabilidade e exactidão das informações. Durante o processo de troca de informações, a RAEM recebeu *feedback* de alguns parceiros de troca, a respeito da qualidade das informações reportadas nas contas financeiras. A fim de aperfeiçoar a qualidade das informações e, ao mesmo tempo, reduzir o número de situações subsequentemente acompanhadas pelas instituições financeiras, estas devem executar correctamente os procedimentos de Diligência Devida, e na preparação dos processos que contêm as informações sujeitas a comunicação, devem prestar especialmente atenção às questões mais frequentes, indicadas na tabela seguinte, e adoptar as formas de tratamento correspondentes.

<b>Assunto</b>	<b>Questões mais frequentes</b>	<b>Forma de tratamento</b>	<b>Observações/Referências</b>
Nome do titular da conta (Nome Próprio e Apelido)	Uso incorrecto da sigla “NFN”	As instituições financeiras devem inserir correctamente o nome próprio e o apelido do titular da conta de pessoa singular, ou da pessoa que exerce o controlo, nos respectivos elementos. Se o nome completo não tiver sido indicado, no elemento “FirstName” pode ser inserido “NFN”. Porém, as instituições financeiras devem envidar esforços para obter o nome completo do titular da conta de pessoa singular ou da pessoa que exerce o controlo, bem como distinguir, com precisão, entre o nome próprio e o apelido.	<a href="https://www.dsf.gov.mo/download/AEOI/sysDocs/XMLSchemaUserGuide_v1.3.1.pdf">https://www.dsf.gov.mo/download/AEOI/sysDocs/XMLSchemaUserGuide_v1.3.1.pdf</a> (Página 26)

Assunto	Questões mais frequentes	Forma de tratamento	Observações/Referências
	<p>Duplicação dos elementos do Nome Próprio (FirstName) com os do Apelido (LastName)</p>	<p>Quando as instituições financeiras não conseguirem distinguir entre o nome próprio e o apelido do titular da conta de pessoa singular, ou da pessoa que exerce o controlo, podem inserir “NFN” no elemento “FirstName”. Não devem inserir repetidamente o mesmo conteúdo nos elementos “FirstName” e “LastName” (excepto nos casos em que o nome próprio seja idêntico ao apelido). No entanto, as instituições financeiras devem sempre tentar distinguir entre o nome próprio e o apelido do titular da conta de pessoa singular, ou da pessoa que exerce o controlo, e inserí-los correctamente.</p>	
	<p>Inclusão do sinal “-” ou outros símbolos no elemento Nome</p>	<p>Não deve ser usado o sinal “-” ou outros símbolos para substituir o respectivo conteúdo de qualquer um dos elementos.</p>	
<p>Número de Identificação Fiscal (“NIF”, ou “TIN”, Tax Identification Number, na sigla inglesa)</p>	<p>Não indicação do “TIN”</p>	<p>As instituições financeiras devem, nos termos definidos, proceder à recolha do “TIN” do titular da conta, ou da pessoa que exerce o controlo, relativamente às contas financeiras sujeitas a reporte junto a si domiciliadas, e comunicá-lo à Direcção dos Serviços de Finanças. Se as instituições financeiras não conseguirem recolher e reportar as informações nos termos definidos, a DSF solicitará às mesmas que procedam às devidas rectificações em tempo útil, ficando aquelas ainda obrigadas a envidar todos os esforços para obter o “TIN”.</p>	<p><a href="https://www.dsf.gov.mo/download/AEOI/sysDocs/XMLSchemaUserGuide_v1.3.1.pdf">https://www.dsf.gov.mo/download/AEOI/sysDocs/XMLSchemaUserGuide_v1.3.1.pdf</a> (Parágrafo 6 da página 52)</p>

Assunto	Questões mais frequentes	Forma de tratamento	Observações/Referências
	<p>Não indicação do TIN estrangeiro de um titular ou de uma pessoa que exerce o controlo de conta</p>	<p>Para um titular de conta, ou uma pessoa que exerce o controlo, com estatuto de residente fiscal estrangeiro/externo, o TIN da jurisdição não deve ser substituído pelo TIN da RAEM, devendo, nomeadamente, o elemento “Country/Region Code” (código do país/região) inserido no atributo “issuedBy” do elemento TIN (se aplicável), ser consistente com o código da jurisdição pela qual o TIN é atribuído. Caso o titular da conta, ou a pessoa que exerce o controlo, não indique o respectivo TIN, as instituições financeiras ficam obrigadas a envidar todos os esforços para obtê-lo.</p>	
	<p>Indicação incorrecta do “TIN”</p>	<p>As instituições financeiras devem verificar a estrutura do “TIN” obtido, a fim de assegurar tanto quanto possível que o “TIN” reportado é correcto.</p>	<p>Consultar o documento publicado pela OCDE na parte referente ao “TIN”:  <a href="https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/tax-identification-numbers/">https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/crs-implementation-and-assistance/tax-identification-numbers/</a></p>
	<p>Inclusão de conteúdo estranho no “TIN”</p>	<p>Não inserir no elemento “TIN” conteúdo que lhe seja estranho, como por exemplo quaisquer caracteres ou símbolos que indiquem campo vazio (“NULL”), “TIN” inexistente (“no TIN”), um “Motivo A”, zeros (“00000000”), traço (“-”), etc. Se não for possível indicar o “TIN”, o elemento “TIN” deve ser suprimido.</p>	

Assunto	Questões mais frequentes	Forma de tratamento	Observações/Referências
Data e Local de Nascimento	Não indicação da data e/ou do local de nascimento	De acordo com a “Norma Comum de Comunicação e os Procedimentos de Diligência Devida para Informações sobre Contas Financeiras”, as instituições financeiras devem comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças, a data e o local de nascimento do titular da conta de pessoa singular, ou da pessoa que exerce o controlo, relativamente a quem esteja sujeito a comunicação, mesmo que essa informação seja obtida durante procedimentos de combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo ( <i>anti-money laundering and combating the financing of terrorism</i> , “AML/CFT” na sigla inglesa). Assim, independentemente do titular da conta de pessoa singular, ou da pessoa que exerce o controlo, oferecer ou não auto-certificação, sempre que as instituições financeiras, durante a execução dos procedimentos “AML/CFT”, obtiverem as devidas informações como a data e o local de nascimento, devem comunica-las à DSF. Para efeitos de comunicação, a informação sobre o local de nascimento significa particularmente informação sobre o país e a cidade (ou alguma localização regional semelhante) de nascimento que esteja disponível nos dados mantidos pela instituição financeira declarante e que podem ser pesquisados electronicamente.	<i>(actualizado em Março de 2023)</i>

Assunto	Questões mais frequentes	Forma de tratamento	Observações/Referências
Endereço	Não indicação do endereço, em jurisdição sujeita a comunicação, do titular da conta ou da pessoa que exerce o controlo	Caso o titular da conta, ou a pessoa que exerce o controlo, seja uma pessoa sujeita a comunicação, pertencente a jurisdição que igualmente deva reportar, e a instituição financeira já tenha na sua posse o endereço dessa pessoa, esse endereço deve também ser incluído na comunicação.	
Língua	Inclusão de caracteres chineses no ficheiro “XML”	<p>As informações das contas financeiras devem ser prestadas às Partes Contratantes nos moldes internacionalmente acordados. A fim de melhorar a aplicabilidade da informação, e considerando que a maioria dos parceiros de troca das informações utiliza o alfabeto latino, ao preparar os respectivos ficheiros XML, as instituições financeiras devem dar prioridade ao uso do alfabeto latino.</p> <p>As instituições financeiras devem adoptar a prática supra, sob pena dos parceiros de troca das informações solicitarem, subsequentemente, a tomada de medidas adicionais para rectificação das informações enviadas.</p>	